



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

Lei nº. 402/2008

Autoriza a criação de loteamento urbano para construção de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Dirceu Bettoni, Prefeito Municipal de Paranhos, no uso das atribuições legais que o cargo me outorga, sanciono a seguinte Lei:

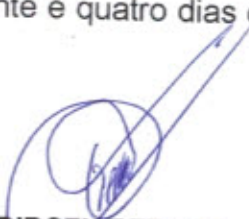
Art. 1º - Fica autorizada a desapropriação do imóvel registrado na Matrícula nº. 829, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características: "Lote nº. 24 do Agrupamento 3 – Zona Norte do Loteamento de Paranhos, com área de 37.224,00m², localizado a margem da Avenida Industrial, situado no Núcleo Industrial, zona urbana do município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei destina-se a construção de casas populares, sendo neste ato, declarado de utilidade pública, nos termos do art. 2, V, da Lei nº. 4.132/62.

Art. 3º - Por meio desta Lei, fica autorizada a criação de loteamento urbano para construção de casas populares, devendo ser observadas as normas específicas que regulamentam o assunto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos – MS, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS - CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 3480-1205
Fax (0XX67) 3480-1225

Cita: <http://www.mmparanhos.com.br>

E-mail: mmparanhos@terra.com.br